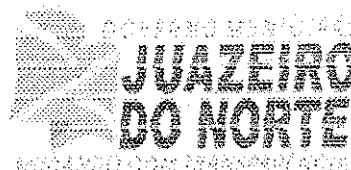




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3079, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

12.09.06
Excmo. Sr. Antônio Gonçalves
- Diretora do Legislativo -

Fica assegurada para idosos, a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, nos termos do art. 41, da Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado para idosos, a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

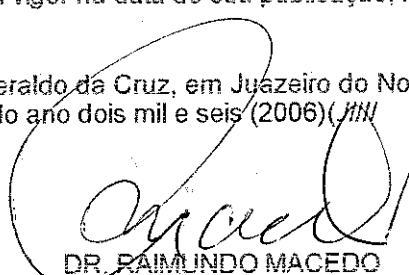
Art. 2º - Considera-se idoso para efeito desta lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do Estatuto do Idoso.

Art. 3º - Os estacionamentos públicos e privados deste município deverão fazer as reservas de que trata o art. 1º desta Lei, posicionando-os de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso e com faixa de destaque.

Art. 4º - A inobservância ao cumprimento desta Lei implicará ao infrator a multa equivalente a 1.000UFIRs (um mil unidade fiscal de referência), a qual será recolhida aos cofres públicos municipais, cabendo a fiscalização à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – SEAST.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano dois mil e seis (2006) (///)


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE